

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o Promotor de Justiça **GUILHERME CHAVES COELHO** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **2º PJ CRIMINAL DE PARAUAPEBAS**, sem a necessidade de atribuição de pontuação pelos Conselheiros, por ser o único candidato a preencher os pressupostos do art. 93, inciso II, alínea "b" parte final e VIII-A c/c art. 129, § 4º da Constituição Federal c/c art. 61, inciso IV da Lei Federal nº 8625/93 e art. 151, inciso I, alínea "b" c/c 184, inciso II da Constituição Estadual. Em razão da inexistência de outros candidatos que preencham os requisitos constitucionais, não há formação de lista triplíce.

4. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Criminal de Santarém**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 119/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006, **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **LÍLIAN REGINA FURTADO BRAGA**, que ocupa a **33ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, para promoção ao cargo de **2º PJ CRIMINAL DE SANTARÉM**, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

5. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Rondon do Pará**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 120/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICA** o/a Promotora de Justiça **GRUCHENKA OLIVEIRA BAPTISTA FREIRE** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **PJ DE RONDON DO PARÁ**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **443** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA**, com **426** pontos e a Promotora de Justiça **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA**, com **425** pontos.

6. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ de Itaituba**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 121/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **JULIANA DIAS FERREIRA DE PINHO PALMEIRA** que ocupa a **48ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à promoção à segunda entrância, para o cargo de **3ª PJ DE ITAITUBA**, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

7. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ Cível e de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Altamira**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 122/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **SILVANA NASCIMENTO VAZ DE SOUSA** à promoção para o

cargo de **3º PJ CÍVEL E DE MEIO AMBIENTE, PATRIMONIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE ALTAMIRA**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **427,5** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA**, com **423,5** pontos e a Promotora de Justiça **AMANDA LUCIANA SALES LOBATO**, com **412,5** pontos.

8. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **1º PJ de Cametá**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 123/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **ÉRICA ALMEIDA DE SOUSA** à promoção à segunda entrância, para o cargo de **1ª PJ DE CAMETÁ**, que ocupa a **26ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

9. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ de Bragança**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 124/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **AFONSO JOFREI MACEDO FERRO** à promoção para o cargo de **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **451** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **DANIEL MENEZES BARROS**, com **433,5** pontos e a Promotora de Justiça **REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA**, com **429,5** pontos.

10. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ de Capanema**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 125/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, a Promotora de Justiça **MARIA JOSÉ VIEIRA DE CARVALHO**, que ocupa a **2ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à promoção à segunda entrância, para o cargo de **2º PJ DE CAPANEMA** em face de ser a candidata mais antiga concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

11. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **1º PJ de Bragança**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 126/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **DANIEL MENEZES BARROS** à promoção para o cargo de **1º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE BRAGANÇA**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **433,5** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: a Promotora de Justiça **REGINA LUIZA TAVEIRA DA SILVA**, com **429,5** pontos e o Promotor de Justiça **MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA**, com **423** pontos.

12. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Rio Maria**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 127/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação

aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **HÉLIO RUBENS PINHO PEREIRA**, que ocupa a **49ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à promoção à segunda entrância, para o cargo de **PJ DE RIO MARIA**, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

13. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **PJ de Oriximiná**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 128/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** a Promotora de Justiça **SABRINA MAMEDE NAPOLEÃO KALUME** à promoção para o cargo de **PROMOTOR DE JUSTIÇA DE ORIXIMINÁ**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **387** pontos. Integram a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância: o Promotor de Justiça **LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS** com **365,5** pontos e a Promotora de Justiça **CHRISTINE MAGELLA SILVA CORRÊA**, com **361,5** pontos.

14. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **3º PJ de Execuções Penais, Penas e Medidas Alternativas de Santarém**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 129/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **JOSÉ AUGUSTO NOGUEIRA SARMENTO**, que ocupa a **34ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à promoção à segunda entrância, para o cargo de **3º PJ DE EXECUÇÕES PENAIS, PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE SANTARÉM**, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e não existir qualquer motivo que legitime a sua recusa.

15. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Cível de Redenção**, pelo critério de **MERECIMENTO** - ED-033/2012 - Processo nº 130/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, aplicando o sistema de pontuação, de acordo com o preceituado na Resolução nº 001/2012/MP/CSMP, apreciando objetivamente os fatos e dados concretos constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as informações prestadas pelos candidatos, concluiu pelo seguinte julgamento, nos termos do art. 26, II da LCE nº 57/2006: à unanimidade, **INDICOU** o Promotor de Justiça **LUIZ GUSTAVO DA LUZ QUADROS** à promoção para o cargo de **2º PROMOTOR DE JUSTIÇA CÍVEL DE REDENÇÃO**, por ter obtido a maior pontuação na somatória das notas atribuídas pelos Conselheiros, com o total de **365,5** pontos. Integrou a lista de merecimento, para fins de consecutividade e alternância a Promotora de Justiça **CHRISTINE MAGELLA SILVA CORRÊA**, com **361,5** pontos. Em razão da inexistência de outros candidatos que preenchessem os requisitos para a definição do nome do terceiro integrante da lista triplíce, esta foi composta por dois Promotores de Justiça, nos termos do art. 61, inciso IV (parte final) da Lei nº 8625/93.

16. Julgamento de Promoção à 2ª Entrância, para o cargo de **2º PJ Criminal de Altamira**, pelo critério de **ANTIGUIDADE** - ED-033/2012 - Processo nº 131/2012/MP/CSMP.

O Egrégio Conselho Superior, em sessão pública e votação aberta, nominal e fundamentada, apreciando os dados constantes no Relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público e as normas legais vigentes, nos termos do art. 26, III da LCE nº 057/2006 **INDICA**, à unanimidade, o Promotor de Justiça **RODRIGO AQUINO SILVA**, que ocupa a **46ª** posição na lista de antiguidade da 1ª entrância, à promoção à segunda entrância, para o cargo de **2º PJ CRIMINAL DE ALTAMIRA**, em face de ser o candidato mais antigo concorrendo no certame e